



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680
MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 3.031, de 08 de novembro de 2017.

"REGULAMENTA O CORTE DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS PELAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO."

O povo do Município de Matipó, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:


Art. 1º. As empresas prestadoras de fornecimento de água, energia elétrica e telefonia, no Município de Matipó, ficam proibidas de proceder corte no fornecimento dos seus respectivos serviços, nos finais de semana, feriados e pontos facultativos.

Art. 2º. Fica vedado, o corte dos serviços públicos após as 12:00 (doze) horas.

Art. 3º. O descumprimento da presente lei, acarretará na aplicação de multa para a concessionária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada corte realizado em desacordo com a legislação vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matipó, 08 de novembro de 2017.


Valter Mageste de Ornelas
Prefeito Municipal de Matipó

Certifico que:

Esta Lei foi publicada no quadro de publicações desta Prefeitura Municipal em 08.11.2017, conforme determina o art. 31 da Lei Orgânica Municipal, em seu parágrafo 2º, e a Lei Municipal n° 1.881 de 08 de junho de 2005.

Matipó - MG.

Assinatura:


Alysson Luiz Fernandes Netto - Assessor Geral